



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CONTRATO Nº 20/2024

Ref.: Contrato de locação de imóvel

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG nº 42.523.463-0 SSP/SP e CPF nº 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, a senhora **FLAVIA LECCE MANZO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Gardênia, 320, nesta cidade de Pedrinhas Paulista/SP, possuidora do RG nº 25.059.898-X SSP/SP e do CPF nº 246.168.518-59, doravante denominado de **LOCADORA**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1. Inexigibilidade nº 02/2024 – Processo nº 1314/2024.
2. O presente caso enquadra-se como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso “V”, e § 5º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a Locação do imóvel situado à Rua Pietro Maschietto, nº 138-C no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, que se destina a instalação da Faculdade Unina.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 09 de abril de 2024.
2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, “caput” da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador;
3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), que a **LOCATÁRIA** pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O atraso no pagamento acarretará em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



multa diária de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento do aluguel e será pago juntamente com o aluguel do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela LOCADORA:

Dados bancários

Banco do Brasil
Ag 4310-9
C/C 21039-0

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa, decorrente da execução do presente Termo Contratual, será empenhada anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02-Poder Executivo

02.03- Sec. Munic. de Administração e Finanças

02.03.01- Sec. Munic. de Administração e Finanças

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.36.15.0000 – Locação de imóveis (F1 - 031)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1. A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de atendimento da Casa da Agricultura, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte do imóvel, não ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA**.

2. A **LOCADORA** está entregando o prédio em perfeitas condições de ser ocupado, estando as pinturas, instalações, aparelhos sanitários, torneiras, pias, parte elétrica, portas e janelas, assim como as respectivas fechaduras, tudo em perfeita ordem, conforme termo de vistoria que parte integrante deste contrato, e a **LOCATÁRIA** se compromete em restituí-lo nas mesmas condições em que está recebendo, de modo que possa ser imediatamente ocupado, sem que isso dependa de qualquer conserto, reparação ou pintura.

3. A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerão no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4. A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a **LOCADORA** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



5. Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel a **LOCADORA** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos alugueis.

6. As despesas com água, esgoto, energia elétrica e de tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7. Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 09 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

FLAVIA LECCE MANZO
LOCADORA

Testemunhas:

1-
CPF:

2-)
CPF: